



**ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA**  
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**AUTÓGRAFO Nº 1.214/2022  
PROJETO DE LEI Nº 3.390/2021  
AUTORIA: DEPUTADA CAMILA TOSCANO**

**Cria a Política Pública de Fomento à Tradição e  
ao Folclore Paraibano nas escolas da rede  
pública de ensino do Estado da Paraíba.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criada a Política Pública de Fomento à Tradição e ao Folclore Paraibano nas escolas da rede pública de ensino do Estado da Paraíba, com o objetivo de despertar nos alunos a valorização e perpetuação da tradição e do folclore paraibano nas suas diversas manifestações.

**Art. 2º** O programa será desenvolvido em todas as escolas públicas estaduais, através de atividades extracurriculares, tais como:

- I – apresentações de danças folclóricas, como o reisado, a ciranda, o forró, o xaxado, o coco-de-roda, entre outras;
- II – demonstração da fabricação de peças artesanais em barro, cerâmica, estopa, rendas e labirinto;
- III – apresentação da culinária tipicamente paraibana;
- IV – outras atividades que visem a eternizar o folclore e a tradição paraibana.

**Art. 3º** O programa será acompanhado sistematicamente, visando a avaliar o crescimento cultural do aluno.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”,  
João Pessoa, 04 de maio de 2022.

**ADRIANO GALDINO**  
Presidente